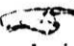




Publica-se nas quintas feiras de cada semana, na Typographia  LIBERAL em Oeiras. Subscreeve se, e vende-se na Loja de T. C. Burlamaque, rua do Norte, a 8000 por anno, e proporcionalmente por mestre, e trimestre; numeros avulços a 200 rs.

*Admonere volumus, non mordere,
Prodesse, non laedere.*
Queremos admoestar, não morder;
Ser uteis, e não offender.

Erasmio.

ANTIDOTO

CONTRA A MOFINA DA —VOZ DA VERDADE— N.º 70.

Juizo Publico.

1.º Receber dinheiro, ou algum donativo para praticar, ou deixar de praticar algum acto do officio, é, pelo artigo 130 do cod. penal, crime de p. m.

2.º Exigir directa, ou indirectamente gratificação, ou premio para cumprir o seu dever, é, pelo artigo 135. § 5.º, crime de concussão.

3.º Entrar em especulação de lucro, ou interesse relativamente a effeitos de que desponha em razão do emprego, é, pelo artigo 136, crime de abuso d'authoridade.

4.º Tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono: arrogar-se o dominio, ou uz. da coisa alheia recebida para fim diverso, é, pelos artigos 257 e 258, crime de furto.

5.º Todo, e qualquer artificio fraudulento pelo qual se obtenha de outrem toda a sua fortuna, ou parte della, é, pelo artigo 264 § 4.º, crime de estelionato.

São authores os que commettem, constrangem, ou mandão commetter crimes: art. 4.º.

São cúmplices, os que concorrem para se commetterem crimes; recebem, occultão ou comprão cousas obtidas por meios criminosos sabendo que o forão: artigos 5 e 6 § 1.º

O Dr. Simplicio de Souza Mendes, vendendo em seu proveito uma porção de fardas da Nação, que achou em casa de seu pai, pertencentes a policia provincial; entrando em especulação de lucros com o re-
centuario do hospital de que é medico: curando doentes de seu interesse particular e fazendo metter as receitas em conta dos cofres: pondo como juiz a justiça em leilão atrôes de empregos; coadjuvando e favorecendo os Assis para defraudarem a fazenda provincial, e os fia-

dores, orfãos e viúvas, é author nos crimes do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º casos acima apontados, e cúmplice no do 5.º

Francisco Mendes de Souza, mandando os Assis, seus primos e protegidos, defraudarem a fazenda provincial, e os fiadores, orfãos e viúvas: comprando lhes escravas simuladamente; e sendo caixa dos dinheiros apurados dos bens vendidos a furto: sabendo da realidade de uma divida do finado Luiz Delfino, e como interessado na compra desta herança e pregando a furto para se não pagar essa divida, é author coincidente no crime do 5.º e so.

Antonio João Baptista Ferreira, recebendo dinheiros para como promotor accusar, e deixar de accusar a réos no Jury; recebendo um cavallo por emprestimo, e vendendo-o: recebendo dinheiros para um período que nunca sahio, e não os restituindo: tomando 150\$ rs. emprestados, e uzando de fraude para os não pagar; coadjuvando e favorecendo os Assis nos factos que ficão mencionados, visto como foi um dos assignantes das circulares protectoras, é author nos crimes do 1.º, 2.º e 4.º caso, e author e cúmplice no do 5.º

Estes tres picaros da mesma origem e costumes, são os redactores, e directores da —voz da verdade.— onde ouzão conspurcar a probidade e honra dos homens de bem; são os cruéis, e miseraveis perseguidores do Sr. Pestana, e os malvados assassinos que lhe amiação a existencia para lhe roubarem os empregos, que não têm podido extorquir com a calumnia, nem com a braganha da justiça: se elles não estão ainda na cadeia como ladrões, concussionarios, estelionatarios &, devem sómente agradecer á desmoralização da época; mas entantanto que se aproximão ao dia do seu desengano, já estão reconhecidos e condemnados taes e quaes pelo—juizo publico—.

EDITAES.

O Inspector d'Administração de Fazenda Provincial,

em consequência da resolução da Junta Administrativa da mesma Fazenda de hoje faz publico que tem de arrematar se no dia 21 de Janeiro de 1851 o gado do dizimo dos annos do 1.º de Julho de 1843 a Junho de 1846, relativo as Fazendas Fiscaes, inclusive o das respectivas Capellas.

As pessoas que se quizerem propor a tal arrematação comparecerão no indicado dia, mostrando se quites com esta repartição.

Administração de Fazenda Provincial do Piahy 29 de Novembro de 1850.

Lourenço Antonio Murreiros de Castello branco.

De ordem do Sr. Inspector da Thesouraria da Proviacia se faz publico, que se acha marcada a sessão do dia 13 de Janeiro proximo vindouro para a arrematação, á quem mais der, dos bois das fazendas nacionaes das eras de 1846 e antecedentes, que sobra rem do dizimo, que tem de pagar em principio de 1851 vindouro pelo trienio de 1843 1846. As pessoas pois, que se quizerem propor á referida arrematação, poderão fazer por si, ou por seus procuradores legitimamente constituídos, mostrando se previamente habilitados de nada deverem a Fazenda geral ou provincial.

E para constar este será publicado e afixado no lugar do costume.

Secretaria da Thesouraria da Provincia do Piahy 3 de Dezembro de 1850.

O Official maior interior,

Joaquim de Lima e Castro.

ECHO LIBERAL.

O dia 2 de Dezembro.

Monarchistas sinceros como somos; mas monarchistas constitucionaes, e do numero da quellas que de coração desejão ver no seu paiz a realidade do systema jurado, com as franquezas provinciales, que reclamão a vastidão do Imperio, adessiminação da população, a longitude das diversas partes, que compoem o grande territorio brasileiro, em relação ao centro commum; monarchistas, sim; porém monarchistas tão amigos do progresso moral, e material do nosso paiz; tão aferrados a integridade, do Imperio; tão devotos dos principios de—Liberdade e Ordem—, que se achão inscriptos na bandeira do grande partido—nacional, quanto inimigos do exclusivismo, da centralisação ellimittada, da influencia estrangeira, do contrabandismo, da corrupção, e da desordem completa que nos tem arrastado com mão de ferro para esta miserissima e desgraçada actualidade de afillhadagem, de tirania, e de massacre; esta actualidade, que dividindo os brasileiros em dous campos inimigos, protege a uns com a força de que despoem, e manda despeijar a metralha sobre os outros, que quer aniquillar, para afinal escravisar a todos: monarchistas, repetimos, como somos, não podemos estranhar que se festeje, e solemnise com

pompa o anniversario do nosso patricio o Sr. D. Pedro II., chefe da Nação; louvamos mesmo que isto se faça, e que se defenda no animo dos povos respeito e amor ao Monarcha brasileiro, mas nem por nutrirmos esses sentimentos, deixamos de sentir profunda dor quando observamos, que para a solemnisação desse dia, que no nosso entender, não è por certo equiparavel ao dia da proclamação da nossa independencia politica, o marmoravel 7 de Setembro, não se poupando encomodos e despezas, se hizesse comparecer a guarda nacional em grande parada com a tropa de 1.ª Linha, se fizesse cantar—Te Deum—, se desse esplendido baile em palacio, se quizessem girandola de foguetes, e se illuminassem muitas cazas; entretanto que aquelle dia de gloriosa recordação; aquelle dia, em que os brasileiros devem choros de jubilo recordar-se da fustosa época de sua emancipação; dia em que um grito sonoro sahido da boca do Gern. te Americano nas margens do Ypiranga, e retumillando desde o Prata ao Amazonas, fez em estilhicos os gillhões e algemas, que no longo espaço de tres seculos nos curvárao ao jugo dos conquistadores de nossa terra natal; esse dia grandioso passou quase desapercibido, como já tivemos occasião de notar!!!

E dar se-hia por aca-so só no Piahy essa triste circumstancia; essa demonstração patente do dezejo de fazer riscar da ideia dos brasileiros, que aquelle dia è o dia verdadeiramente nacional, e digno de eternas saudações, por ser o em que se nos prometteo completa separação de Portugal, e que como nação independente teriamos por divisa a pár das mais nações do universo—Liberdade e Ordem—? Não: pelo que vemos das folhas publicas, na corte mesmo se deu o escandalo de procurar o governo actual motivos para minguar os festejos publicos de 7 de Setembro! È da corte pois; è do ministerio africano de 29 de Setembro de 1848; è desses covardes desastadores de Pernambuco; è desses escravos submissos do estrangeiro; è desses moladores das ideias progressistas, e que agarrados as pastas, tendo por si a maioria de um senado oligarcho; a unanimidade de uma Camara, critica de baixas mercenarias, e dos punhaes da policia; um conselho d'estado ante nacional; despondo alem disso ael prizer da Legislação do paiz, e da fôça publica, que não obstante treme ao aspecto da opposição, que o guerra com as simples palavras do immortal Nunes Machado —Constituinte e Commercio Nacional—: sim, è desse governo corumpido, e corruptor, que parte o dezejo de apagar da mente dos brasileiros a memoria do dia de sua emancipação; mas não o conseguirá por certo: o Brazil, mais tarde, ou mais cedo, hade ser dos brasileiros; e quando no futuro dormir no esquecimento o 2 de Dezembro, como dorme o 12 de Outubro, ainda, e sempre, o 7 de Setembro será solemnisado.

Desejamos ao nosso patricio, e Augusto Monarcha dias felizes, longos, e venturosos, porque confiamos que Elle salvará a Patria, logo que, afastando de si os aullicos, que lhe embargão de ver o precipicio a que a ella, e a Elle vão conduzindo, se lançar novamente nos braços dos seus verdadeiros amigos, d'aquelles que em 1831 lhe conservarão a coroa, e o manto Imperial, e em 1840 lh'a posarão na cabeça, e na mão o sceptro, livrando O das ciladas dos inimigos da ordem, que hoje dominão o seu conselho.

Não entendão tambem os aullicosinhos d'aqui, que censuramos a actual administração provincial pelo modo com que solemnisou o dia 2 de Dezembro, e que lhe levamos em culpa o desprezo que observamos no dia 7 de Setembro: não, Senhores, não lanceis mão de mais essa intriga: nós os liberaes piahyenses, mostramos por factos que estavamos de accordo com os festejos do 2 de Dezembro, e quanto ao desprezo do 7 de Setembro, não tocaõ as nossas censuras ao Exm. Sr. Saraiva, que nesse dia entrou na administração; tocaõ, sim, a vossa politica em geral; tocaõ enfim a aquelles de vós que se empenhárao por diminuir a concorrência ao regozijo particular, que nesse dia tiverão os

Piahyenses que querem conservar a recerdação de sua independência.

O Sr. Pestana e o Sr. Benedicto Ferreira.

A quem não esilvesse ao facto do quanto tem sofrido o Sr. Pestana de inimigos encarniçados, cobertos com o manto do poder; a quem não tivesse observado a maneira injusta e capichosa pela qual se tem procedido contra elle, procrastinando se-lhe a defeza calculadamente negando se-lhe direitos como, além de outros, o de produzir as testemunhas em que se referirão as que d'poserão em seu livramento, e o de ser ouvido em cada uma das passagens dos seus autos a novos juizes; a quem ignorasse o escandalo revoltante com que por fraude fizeram que não fossem presentes ao jury para serem julgadas as duas suspeições por elle postas ao Dr. Simplicio; a quem não soubesse que o Sr. Benedicto Ferreira sendo da pandilha que o persegue, foi consultado para ser incluído na lista dos suplentes municipaes somente com o fim de se não negar a funcionar contra o Sr. Pestana com seu julgamento, ao que elle se comprometteo, como o tem publicado; a quem não visse que este Sr. apesar de não ter residencia legal neste municipio, por isso que occuppa o posto de Tenente Coronel da Guarda nacional de Jaicoz, d'onde se declarou residente, muito de proposito accellou a nominação de 4.º supplente em O-l-ras para satisfazer paixões suas, e de seus amigos, pois que por sua parte desejava elle com ancia vingar se de não ter o Sr. Pestana, quando juiz no inventario do Exm. Sr. Visconde da Parnahiba, concordado com as suas vontades extravagantes e illegaes, e com as dos que com elle guerriavão ao inventariante; a quem desconhecesse que o Sr. Benedicto, repellindo ponderosas considerações, não duvidou vir ao primeiro aceno dos capitães inimigos do Sr. Pestana, o Dr. Simplicio e Francisco Mendes, com quem estava compromettido, e vir neste tempo callantoso de rigorosa secca, fazendo uma viagem de mais de 30 legoas, tirar o seu titulo, e prestar juramento, somente para julgar o Sr. Pestana; a quem não fosse ocular testemunha de o ver para esse fim hospedar-se em casa do proprio Francisco Mendes, receber os autos em concluso, sem sciencia da parte, e do Promotor, a 28 de de Novembro, e a 29 publicar uma sentença condemnatoria de 16 laudas em uma

causa crime complicadissima, e tão volumosa, que no espaço de 48 horas não lhe era possível nem lêr todo o processo, quanto mais apreciarlo para bem julgar do seu merecimento, sendo elle um juiz leigo, sem conhecimento de direito, que nunca servio cargo de julgar, e que além disso ainda não tinha funcionado nesses autos em tempo algum, pelo que se lhe podesse desculpar a precipitação do seu procedimento; a quem tudo isto ignorasse, deveria parecer com effeito que o Sr. Pestana com suas repetidas queixas, e representações tinha por fim permeditado olhar como um dos seus perseguidores quem quer que fuisse que tivesse de o julgar; porém em face desses factos patentes, e de tudo o mais que temos anteriormente demonstrado, se deve concluir que elle com sobrada razão tudo previu, e tudo procurava prevenir, porque de homens tais não tinha a esperar mais do que a continuação dos tramas que não desenvolvendo para lhe roubarem todos os recursos, até que uma qualquer condemnação, por mais desarrasoata que seja, chegue a passar em julgado, que é este o maior empenho dos seus fingidos inimigos, e perseguidores. Se não fóra essa prevenção do Sr. Pestana; se não fóra a attenção que a ella prestou o Exm. Sr. Presidente da Provincia, teriamos por certo visto o Sr. Benedicto dar a sua precipitada sentença, e retirar se sem receber a apellação, ficando o Sr. Pestana sem juiz que a recebesse dentro dos oito dias da intimação, pois que para outro fim não foi elle chamado; para outro fim não lhe fez passar clandestinamente os autos o Sr. Simplicio; para outro fim não se conreguirão as suspeições voluntarias do 2.º e 3.º suplentes; para outro fim não se auzintou o 6.º suplente, que tambem fóra convocado, e se achava na cidade para o caso possível de faltar o Sr. Benedicto, ou attender as considerações que despreceu. Com estas vistas, e com as de supor que dada por outrem a sentença ficavão sanadas as irregularidades que no processo cometteo o Sr. Simplicio, juiz averbado de suspeito contra particularmente interessado no negocio, por ser capital inimigo do accusado, se praticarão de combinação todas essas manobras, a que o Sr. Benedicto Ferreira, com todo o seu orgulho, e falça nomeada de homem independente, amante da justiça, e da honestidade, não duvidou docilmente subscrever sem reflexão, e sem attender que lhe fica muito mal apertinacia com que cegamente correo a satisfação de meaquinha vingança; mas quanto se enganão esses homens fascina-

dos por seus odios! os factos ahí existem, e d'elles tem de conhecer juizes imparciaes, e despidos de paixões; elles ahí serão de vidamente apreciados, e julgados: esperemos.

Essa sentença que condemnou o Sr. Pestana ao maximo das penas dos artigos 129, § 8.º, e 146 do cod. crim., sem attender aos documentos, provas, e razões de defeza. alem de outros defeitos capitaes, como faltas de citações, manifestas irregularidades na ordem do processo, e aberrações dos principios do direito criminal, que não podem escapar a rectidão do Tribunal superior, incorre em quatro pontos de nullidade, que derão causa a annullação do 1.º processo do mesmo Sr., pontos que são casos julgados, como seão: 1.º ter a parte denunciante, contra o disposto no artigo 150 do cod. do processo, assistido e assignado a todos os actos da formação da culpa, visto que isto lhe não comp'ia em face do que está prescripto no artigo 154 do mesmo cod.; 2.º terem-se preterito regras estabelecitas nos artigos. 401, e 403 do regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842: 3.º ter sido a sentença dada com visivel percipitação, e em opposição ao art. 404 do Regulamento citado, visto como os autos forão conclusos a 28 de Novembro e a 29 proprio um juiz inteiramente estranho a materia uma sentença de 16 laudas: 4.º finalmente ser esse juiz incompetente, uma vez que, de direito residindo no municipio de Jaiçós, onde occupa o posto de chefe do 2.º Batalhão de Guardas Nacionaes, não devia ser nomeado, e nem podia exercer o lugar de sup'plente do juiz municipal em Oeiras; e bem assim é incompetente a serventia do Dr. Simplicio, que contra terminantes avisos do governo, acumula o 1.º lugar de sup'plente municipal, á cadeira de leate director do Lyceo desta capital: essa sentença, pois, dada com conhecimento e discussão de todas essas cousas, que a tornão insustentavel, e sob a influencia de odios irreconciliaveis, não teve por fim se não prolongar a prisão e o martyrio do Sr. Pestana; e o Sr. Benedicto Ferreira, que quer ter fôros de homem imparcial e proba, não trepidou em ligar-se com Simplicio e Francisco Mendes para, em satisfação propria, ser um dos carrascos do Sr. Pestana! Se todos os homens que blasonão de justos, e que ostentão independencia de caracter, procedem desta maneira, sendo instrumento de perseguição de uns, ao mesmo tempo que prestão se a proteger assassinos convictos, livre nas

Deus de participar dos sentimentos d'elles. Outro era o juizo que fazamos do Sr. Benedicto Ferreira; mas a vista de sua conducta ulterior, releve nos elle que pense-nos a seu respeito de fôrma inteiramente opposta ao que julgavamos.

É clamar no deserto!

Pela terceira vez nos occupamos em demonstrar a maneira illicita eom que se mette no elastico chind do Sr. Mendes, official maior da Secretaria da presidencia, 33\$333 dos cofres provinciaes mensalmente, pelo contracto da publicação dos actos do governo na—voz da verdade—; e levarmos h je ao conhecimento do publico contribuinte a quanto tem montado o dinheiro dafo incompetentemente ao homem das tranquibernas, no espaço que há decorrido desde esse contracto.

Principiou a publicação sob a administração do Sr. Motta, e no n.º 41 da—voz—em 7 de Fevereiro de-te anno: até 7 de Dezembro, pois, já lá vão 10 mezes.

A—voz da verdade—se comprometteo a dar 5 numeros por mez: em 10 mezes por tanto; devião ter sahido 50 numeros.

Cada um dos 5 numeros na razão de 33\$333 mensaes, importa em 6\$666.

De 7 de Fevereiro, quando sahio o n. 41, a 6 de Dezembro, data do n. 70, tem a—voz—publicado apenas 30 numeros, pelos quaes devia somente receber 199\$980.

Ora se paga está a quota mensal correspondente aos 10 mezes, que é de 333\$330, claro fica haverse despendido de mais 133\$350, que, se a arithmetica nos não engana, correspondem a falta de 20 numeros, tendo assim sahido da caixa provincial, como premio gratuito ao chind do Sr. official maior da secretaria da presidencia, só por esse lado, essa migalha do suor do povo.

Par-cenos que esses beliscõesinhos se não darão nos cofres sem o competente despacho de—pague se—.

Se assim è, desejira nos saber como isso se faz, amodo de esga; e se essa melgueira não dá nas vistas de quem despacha?!

Achamos de muita justiça que factos desta natureza, provados com tanta evidencia, que quaze toca a uma demonstração mathematica, se colibad para que se não reproduzão; alias os contribuintes dos dihetres publicos, vendo-os, por esta, e outras queijadas tranquibernas, irem a garra, e observando que se não dá cavaco com isto, pelo principio de se desprezar tudo quanto diz a opposição, ou antes pela regra de se não hollar com os especulativos meios de vida dos traficantes da actualidade, que se julgão com direito inconcusso de sugar as vacas magras, com justas causas dirão:

—Pugnar por fiscalisação quando estão no poder os organisadores do seu facturo, que só sabem viver do suor do povo—é clamar no deserto!.....

Com o presente n.º, finda-se o 1.º trimestre do 2.º anno deste Jornal.